

O TRABALHO INFANTIL NA INDÚSTRIA DA MODA NO BRASIL PÓS TERCEIRIZAÇÃO DO SETOR TÊXTIL A PARTIR DA DÉCADA DE 1990

Ana Júlia Vasconcellos, Clélio Marcondes Filho

Universidade do Vale do Paraíba/Instituto de Pesquisa e Desenvolvimento, Praça Cândido Dias Castejón - Centro, 12245-914, São José dos Campos - SP, Brasil, ana.j.vasconcellos@gmail.com; cleliomarcondes@univap.br

Resumo

O presente artigo tem por escopo analisar as mudanças na forma como a sociedade consome os produtos da indústria da moda, bem como estas novas práticas implicam diretamente na cadeia produtiva têxtil. A adoção do sistema *fast fashion*, que ficou muito conhecido a partir da década de 1990, por visar o baixo custo de produção e rápido escoamento de mercadorias, implicou na terceirização da confecção das peças de vestuário, o que resultou na exploração de uma mão de obra análoga à escravidão, em sua grande parte compostas por crianças, o que configura, portanto, o trabalho infantil. O Brasil, em se tratando de um de país emergente, por muitas vezes é procurado pelas grandes marcas e empresas para realizar esse tipo de trabalho que é tanto comercializado dentro do próprio país como exportado para os países desenvolvidos, tal comumente ocorre, colaborando para o aumento do número de crianças e adolescentes que são submetidos a essa condição de exploração.

Palavra-chave: Cadeia produtiva têxtil; *Fast fashion*; Terceirização; Trabalho infantil

Área do Conhecimento: Ciências Jurídicas - Direito Privado

Introdução

O presente artigo intenciona analisar o trabalho infantil tipificado no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), e na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), abordando a relação entre essas disposições legais. Busca analisar como essas regulamentações, de forma concomitante, conseguem proteger os menores, além de discutir como é possível, a partir delas, erradicar o trabalho infantil no Brasil.

O reconhecimento desta prática como forma de infração aos direitos da criança e do adolescente tem sido pauta relevante dentro da indústria da moda, uma vez que a cadeia produtiva têxtil, das grandes e renomadas marcas, terceirizam a confecção das peças de roupas aos pequenos produtores ou trabalhadores que, sem nenhum vínculo empregatício ou fiscalização, confeccionam roupas, sapatos e demais acessórios incansavelmente a um custo baixíssimo, muitas vezes em suas próprias residências, sem o devido maquinário necessário, recorrendo a uma mão de obra análoga à escravidão, na maioria dos casos composta por menores e também de menores, filhos de estrangeiros ilegais no Brasil.

Isto posto, pretende-se abordar os motivos pelos quais levaram as empresas *fast fashion* a se utilizarem do trabalho infantil, bem como verificar de que forma a terceirização da cadeia produtiva da indústria têxtil corrobora para que essa condição de ilegalidade se perpetue e permaneça tão presente na moda e nas grandes marcas do mercado atual.

Metodologia

A presente pesquisa faz uso de análise de doutrina, artigos, jurisprudência e a legislação vigente relativa ao tema.

Resultados

Durante muito tempo foi considerado comum e até mesmo necessário que as crianças e adolescentes participassem dinamicamente das atividades desempenhadas por seus genitores, a fim de auxiliar no sustento de suas famílias. Contudo, com a evolução da sociedade e as mudanças de entendimento quanto ao desenvolvimento da criança, bem como a quais deveriam ser suas ocupações e seus direitos, em 1990, o Estatuto da Criança e do Adolescente, decretado pelo Congresso Nacional brasileiro e sancionado pelo Presidente da República, surge como conquista histórica em prol dos direitos humanos. Também, outros artigos de lei foram incorporados à Consolidação das Leis do Trabalho, visando coibir formas já não mais aceitáveis no que diz respeito ao trabalho do menor que, agora, só poderia ser realizado sob determinadas condições, as quais deveriam ser estritamente cumpridas.

Entretanto, apesar das proteções legalmente previstas, de acordo com a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD), juntamente com dados do Instituto Brasileiro de Geografia (IBGE), foi constatado, em 2019, que cerca de 1,8 milhão de crianças e adolescentes estavam em situação de trabalho infantil no Brasil. Ainda, nesta mesma pesquisa, notou-se que mais de 40% delas se encontravam em formas de trabalho extremamente precárias, sendo que cerca de 27,4% se destinavam ao comércio. Este setor, dentre a sua alta gama de serviços, é onde está inserida a cadeia de confecção de peças que alimenta a indústria da moda.

Figura 1 – Trabalho infantil no Brasil em 2019



Fonte: Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD), com dados do Instituto Brasileiro de Geografia (IBGE)

Segundo estimativa realizada pelo Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (Sebrae), o mercado da moda no Brasil, durante o ano de 2023, comercializou 6,55 bilhões de peças confeccionadas. Ainda, de acordo com a Conferência das Nações Unidas sobre o Comércio e Desenvolvimento (UNCTAD), atualizado em janeiro de 2022, a indústria da moda e do *design* geraram mais de US\$ 2,5 trilhões em todo o mundo com as vendas anuais.

A fim de que este capital seja viabilizado, o número de pessoas que o setor têxtil emprega para garantir a produção e comercialização em massa dos produtos é indubitavelmente grande. Todavia, este cenário é sustentado, em parte, por uma preocupante quantidade de trabalho escravo, o que inclui menores de idade que trabalham ilegalmente, sem qualquer tipo regulamentação.

Além do mais, no ano de 2015, de acordo com estimativas do PNAD, mais de 100 mil crianças e adolescentes trabalhavam na indústria têxtil, tendo por sua maioria aqueles que atuavam dentro de suas próprias casas em unidades familiares. Diante disso, esse panorama retrata uma problemática alarmante, afinal, contribui para a invisibilidade deste crime e dificulta a apuração mais específica do número de trabalhadores menores nestas condições.

Conforme o sociólogo e pesquisador Carlos Freire da Silva que estudou as oficinas de costura e redes de subcontratação nos bairros do Brás e do Bom Retiro, parte destas crianças que trabalham na cadeia produtiva da moda são imigrantes que já chegaram ao Brasil junto de suas famílias com

indicação de trabalho. O especialista cruzou dados coletados em campo com informações do Censo 2010, constatando que entre a população economicamente ativa da cidade, 64,3% dos bolivianos e 41,7% dos paraguaios trabalham como operadores de máquina de costura, e por diversas vezes, ao residirem conjuntamente com parentes menores de idade, pelo fato de possuírem baixas remunerações, para sobreviverem, exigem que as crianças e adolescentes também trabalhem para auxiliarem no sustento de suas famílias (Silva, *apud.*, Ribeiro, 2018).

De acordo com a Associação Brasileira de Varejo Têxtil (ABVTEX), em 2018 existiam, aproximadamente, 28 mil empresas no país com mais de cinco funcionários produzindo vestimenta, das quais 97% são micro e pequenas empresas mais concentradas nas regiões Sul e Sudeste. Grande parte desses estabelecimentos se encontra no Bairro Bom Retiro e polos que recebem imigrantes de forma ilegal em busca de melhores oportunidades, que exercem seus labores em ambientes que praticamente são, ao mesmo tempo, tanto seu local de trabalho, bem como sua residência.

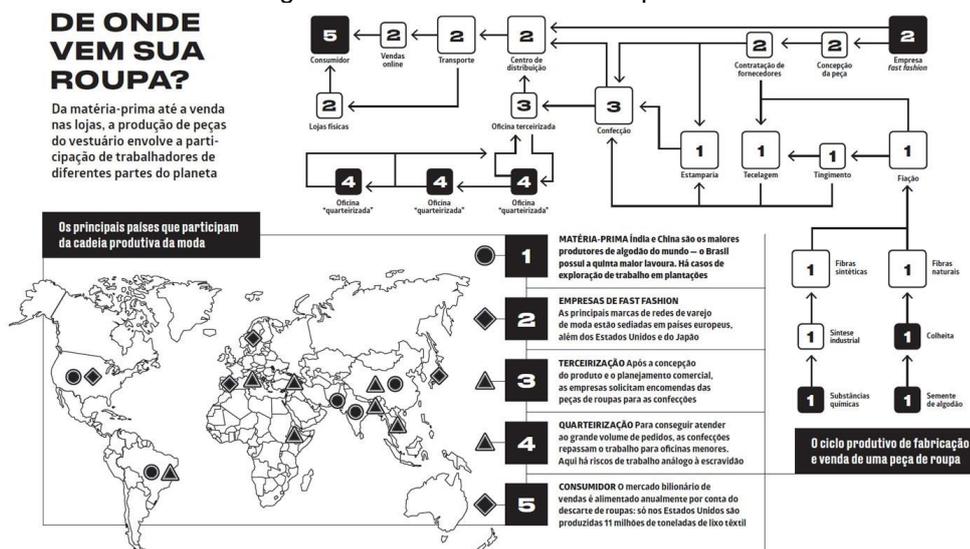
Além do mais, de acordo com a Organização Internacional do Trabalho (OIT), foi apurado que, em 2016, no mundo, mais de 152 milhões de crianças e adolescentes foram vítimas de trabalho forçado. Já no ano de 2020, a OIT averiguou que este número ultrapassou os 160 milhões, o que significa que uma a cada dez e crianças, no planeta, se encontra em situação de trabalho infantil.

Tendo em vista as mudanças que a indústria da moda sofreu ao longo do tempo, outro marco de extrema importância que contribuiu para que o número da mão obra escrava de menores aumentasse foi a ascensão das *fast fashion*. As mudanças ocorridas no padrão de consumo da sociedade a partir da década de 1980, mas com grande ênfase na década de 1990, e que se perpetua até os dias atuais, permitiu o surgimento desse novo sistema, o *fast fashion*, que visa o baixo custo de produção atrelado ao rápido escoamento da distribuição de mercadorias com preços atrativos.

A nova forma de consumir insumos da moda instigou as pessoas que antes costumavam comprar roupas, por exemplo, uma vez durante o ano, passassem, então, a renovar seus guarda-roupas com uma frequência muito maior tendo em vista que as *fast fashion* proporcionaram novidades a cada semana, afirma Isabella Prata, fundadora da Escola São Paulo, que organiza cursos sobre economia criativa (Prata, *apud.* Tanji, 2016). Assim sendo, “para diminuir os custos da produção, as grandes corporações descentralizaram sua produção”, destaca Marcela Soares, professora da Escola de Serviço Social da Universidade Federal Fluminense (Soares, *apud.* Tanji, 2016).

Nesse sentido, a terceirização de parte da cadeia produtiva do setor têxtil aos pequenos produtores que, a custo baixíssimo, trabalham sem qualquer fiscalização para suprir as demandas das grandes empresas, corroborou para o aumento do trabalho infantil e da mão de obra escrava, afinal, “o objetivo, ao utilizar mão de obra escrava, é a maximização do lucro e a obtenção de vantagem em relação aos concorrentes”, afirma o procurador do trabalho Rafael Garcia Rodrigues, que está à frente da Coordenadoria Nacional de Erradicação do Trabalho Escravo (Conaete), iniciativa do Ministério Público do Trabalho (Rodrigues, *apud.* Tanji, 2016).

Figura 2 – De onde vem sua roupa?



Fonte: Revista Galileu, 2016.

Em face disso, observa-se, segundo o que aponta a figura 2, como o Brasil se insere nessa cadeia produtiva em escala global. Isso demonstra que existem milhares de crianças brasileiras que trabalham para confeccionar as peças de roupas que serão vendidas tanto em território nacional como também exportadas a fim de serem consumidas em países primordialmente desenvolvidos, como os Estados Unidos da América e grande parte dos países do continente europeu.

Dessa forma, de acordo com os dados apontados e com base no artigo 227 da Constituição Federal de 1988, o qual menciona que a lei colocará as crianças e adolescentes “[...] a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”, busca-se investigar as medidas adotadas para que o trabalho infantil na cadeia produtiva da moda seja erradicado ou, ao menos, diminuído.

Discussão

O Estatuto da Criança e do Adolescente postula em seu art. 5º que “nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração [...]”, e proíbe, expressamente, o trabalho aos menores de 14 anos de idade em seu art. 60 “É proibido qualquer trabalho a menores de quatorze anos de idade, salvo na condição de aprendiz”. A Consolidação das Leis do Trabalho, por sua vez, também não é omissa a despeito do trabalho infantil, dado que sua vedação, de forma categórica prevista em seu art. 403 que cita que “é proibido qualquer trabalho a menores de dezesseis anos de idade, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos”, bem como regulamenta, em seu art. 406, por exemplo, como e em quais condições um menor que tenha, no mínimo 14 anos, pode ter acesso a determinados tipos de trabalho.

Art. 406 - O Juiz de Menores poderá autorizar ao menor o trabalho a que se referem as letras "a" e "b" do § 3º do art. 405

I - desde que a representação tenha fim educativo ou a peça de que participe não possa ser prejudicial à sua formação moral;

II - desde que se certifique ser a ocupação do menor indispensável à própria subsistência ou à de seus pais, avós ou irmãos e não advir nenhum prejuízo à sua formação moral.

Contudo, apesar dos avanços na legislação brasileira em coibir e erradicar o trabalho infantil, a indústria da moda ainda é um campo em que se encontra muita dificuldade para que este problema seja, ao menos, atenuado. Em primeira análise, o número de crianças que, a cada dia, é submetida ao trabalho escravo no Brasil, tem aumentado. Como demonstrado, grande parte da mão de obra de exploração infantil está inserida na cadeia produtiva têxtil, principalmente tendo em vista os interesses das grandes marcas em baratear o processo de confecção dos insumos da moda, buscando a terceirização de suas peças.

Nesse sentido, a forma com que a sociedade consome roupas, sapatos, acessórios e tantos outros produtos inerentes à moda sofreu grandes alterações. As *fast fashion*, “modelo de negócio que se concentra na produção de peças de vestuário em grandes quantidades e o mais rápido possível, em resposta às tendências atuais”, segundo a Dra. Preeti Arya (Arya, *apud*. McDonald; Nicioli, 2023), professora assistente de desenvolvimento e marketing têxtil no Fashion Institute of Technology em Nova York, revolucionaram o mundo da moda. Esta expressão, *fast fashion*, se tornou popular em 1989, quando foi utilizada em um artigo do *New York Times* para descrever a primeira inauguração da loja *Zara* nos Estados Unidos. O objetivo da marca, de acordo com o *Times*, era que o processo de desenvolvimento do *design* e conceito das roupas até chegarem no consumidor fosse fabricado em apenas 15 dias. A ideia seria entregar as peças de vestuário o mais rápido possível para que os compradores as utilizassem enquanto sua popularidade ainda estivesse em alta e com um preço acessível.

A proposta em si aparentava ser muito promissora e gerar um alto retorno financeiro para as grandes marcas, entretanto, para que este objetivo fosse alcançado, seria necessário mão de obra abundante e bastante econômica. Diante deste cenário, principalmente a população dos países emergentes foi altamente explorada e submetida a condições precárias e perigosas, o que também culminou na

exploração de crianças e adolescentes, levando em consideração a falta de fiscalização e regulamentação desses trabalhos que, na maioria das vezes, são realizados em ambientes familiares.

Ainda, além da população local, imigrantes que, visando condições melhores de trabalho, chegam ao Brasil, são submetidos a situações degradantes, com jornadas extenuantes e baixas remunerações. Por vezes, laboram e residem no mesmo local, um ambiente familiar, sem qualquer tipo de estrutura ou controle, em circunstâncias sub-humanas, o que facilita para que o trabalho infantil aumente e para que este ciclo de exploração se perpetue, afinal, tal informalidade impulsiona a ilegalidade no processo produtivo têxtil.

De acordo com a agência de notícias Repórter Brasil, ao longo das últimas décadas, grandes marcas da moda como Zara, M.Officer, Brookfield Donna, Le Lis Blanc, além de terem suas marcas envolvidas com denúncias de trabalho escravo no Brasil, também tiveram seus nomes envolvidos com denúncias de trabalho infantil.

Apesar de as legislações brasileiras vedarem expressamente o trabalho infantil e a exploração da criança e do adolescente, esta realidade cresce a cada ano. Os motivos pelos quais ocorrem as terceirizações análogas à escravidão e exploração dos menores, são diversos. Além da compensação financeira apontada, há também o fato de as grandes marcas, muitas vezes, não serem devidamente responsabilizadas. O aproveitamento abusivo do trabalho infantil em condições precárias na cadeia produtiva têxtil ocorre de maneira muito velada e de difícil acesso, levando em consideração que as crianças frequentemente exercem essas funções informalmente, dentro de suas próprias casas, majoritariamente. As sanções impostas às marcas que terceirizam parcial ou totalmente seu processo de confecção de produtos de moda à mão de obra forçada e às crianças exploradas, por vezes, apenas ocorre após escândalos e manchetes que versem sobre o assunto. No Brasil algumas empresas já foram responsabilizadas após trabalho infantil escravo ter sido flagrado por fiscais em sua cadeia produtiva, mas muitas vezes as indenizações que estas empresas são obrigadas a pagarem, financeiramente, não as afetam em alta escala, e estas voltam a proceder com o mesmo comportamento.

Segundo o coordenador da organização Repórter Brasil, o jornalista Leonardo Sakamoto, o boicote é um instrumento poderoso contra o trabalho escravo por afetar mais que as vendas. “*Por mais passageiro que seja, arranha a marca e influencia os investidores*” (Sakamoto, *apud*. Oliveira, 2014). Seria este um passo que a sociedade enquanto consumidora poderia aderir como resposta diante de grandes marcas que estão envolvidas em terceirizações de trabalho infantil.

Conclusão

Diante do exposto, conclui-se que, apesar de ao longo dos anos novas leis terem sido promulgadas reconhecendo a criança e o adolescente como sujeitos de direito e garantindo aos menores proteção e dignidade, bem como proibindo o trabalho infantil e sua exploração, a realidade fática em território brasileiro ainda está distante daquilo postulado no Estatuto da Criança e do Adolescente e na Consolidação das Leis do Trabalho.

As mudanças no padrão de consumo acompanhadas pelas *fast fashion* implicaram em terceirizações do processo produtivo que carecem de regulamentações e fiscalizações. Ainda, entende-se que é necessário também que a sociedade esteja atenta às grandes marcas que são responsáveis pelas produções das peças de vestuário comercializadas diariamente em todo o mundo, afinal, caso exista terceirização de mão de obra escrava infantil, os famosos boicotes, ainda que passageiros, têm um considerável impacto nas empresas de moda e maior poder de causarem mudanças significativas no processo produtivo têxtil.

Referências

BATISTA, Gilnara. Entre a etiqueta e o brinquedo: trabalho infantil na cadeia produtiva da moda. **Lab Notícias**, 2023. Disponível em: <<https://labnoticias.jor.br/2023/01/12/entre-a-etiqueta-e-o-brinquedo-trabalho-infantil-na-cadeia-produtiva-da-moda/>>. Acesso em: 10, abr. 2024

BRASIL. Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Site do Planalto. Brasília, DF, 1990. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18069.htm> Acesso em: 10 abr. 2024.

BRASIL. Decreto lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. **Consolidação das Leis do Trabalho**. Site do Planalto. Brasília, DF, 1943. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452.htm>. Acesso em: 10 abr. 2024.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Site do Planalto. Brasília, DF, 1988. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao compilado.htm>. Acesso em: 10 abr. 2024.

DIAS, Guilherme. Trabalho infantil na indústria têxtil de SP atinge principalmente migrantes. **Criança Livre de Trabalho Infantil**, 2018. Disponível em: <<https://livedetrabalho infantil.org.br/noticias/reportagens/trabalho-infantil-na-industria-textil/>> Acesso em 14 ago. 2024

MARQUES, Raquel. O trabalho infantil e o lado obscuro da indústria da moda. **Criança Livre de Trabalho Infantil**, 2017. Disponível em: <<https://livedetrabalho infantil.org.br/noticias/reportagens/o-trabalho-infantil-e-o-lado-obscuro-da-industria-da-moda/>>. Acesso em: 10, abr. 2024.

MCDONALD, Amaya; NICIOLI, Taylor. O que é “fast fashion” e quais são os seus problemas? **CNN Brasil**, 2023. Disponível em: <<https://www.cnnbrasil.com.br/lifestyle/o-que-e-fast-fashion-e-quais-sao-os-seus-problemas/>> Acesso em 09 ago. 2024

MINC – Ministério da Cultura. **Plano Nacional de Cultura – Diretrizes Gerais**. Disponível em: <<https://www.gov.br/cultura/pt-br/assuntos/noticias/setores-do-micbr-moda-pode-atingir-faturamento-de-us-1-trilhao-em-2025>>. Acesso em 09 ago. 2024

OLIVEIRA, Cida. Escravos da moda. Quem se importa com a procedência? **JusBrasil**, 2014. Disponível em: <<https://www.jusbrasil.com.br/artigos/escravos-da-moda-quem-se-importa-com-a-procedencia/137113022>>. Acesso em 09, ago. 2024

Organização Internacional do Trabalho: **Escritório no Brasil**. Disponível em: <https://www.ilo.org/brasilia/temas/trabalho-infantil/WCMS_565212/lang-pt/index.htm> Acesso em 09 ago. 2024

RIBEIRO, Bruna. Trabalho infantil e indústria têxtil: o que está por trás das roupas que compramos. **Estadão**, 2018. Disponível em: <<https://www.estadao.com.br/emails/bruna-ribeiro/trabalho-infantil-e-industria-textil-o-que-esta-por-tras-das-roupas-que-compramos/>>. Acesso em: 10, abr. 2024

SAKAMOTO, Leonardo. As marcas da moda flagradas com trabalho escravo. **Repórter Brasil**, 2012. Disponível em: <<https://reporterbrasil.org.br/2012/07/especial-flagrantes-de-trabalho-escravo-na-industria-textil-no-brasil/>> Acesso em: 18, ago. 2024

TANJI, Thiago. Escravos da moda: os bastidores nada bonitos da indústria fashion. **Revista Galileu**, 2016. Disponível em: <<https://revistagalileu.globo.com/Revista/noticia/2016/06/escravos-da-moda-os-bastidores-nada-bonitos-da-industria-fashion.html>> Acesso em: 09, ago. 2024